



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**PORTARIA Nº 252/2017**

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM  
COMO FISCAIS DO CONTRATO Nº. 025/2017.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Considerando** que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, de acordo com artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado a servidora **ELIANI COSENDEY PINTO**, Professor II, matrícula 300101073, como Gestora de Contrato, para acompanhar a execução do Contrato nº 025/2017, firmado com a empresa **MERCADO FARINHA LIMA LTDA**, cujo objeto consiste na aquisição de leite e bebida láctea, conforme especificado no Pregão Presencial nº 002/2017, no valor de R\$ 149.137,44 (cento e quarenta e nove mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 2º** - Ficam os servidores abaixo relacionados designados como Fiscais de Contrato, com a função de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 025/2017, auxiliando a Gestora de Contrato em suas atribuições.

<b>Escola</b>	<b>Coordenadores de Merenda</b>	<b>Matrícula</b>
Creche Padre Antônio Claret	Alciene Marini Silva	30099766
E. E. Mz. José dos Santos	Angelane Nicolau de Souza	30099746
E. M. José Pinho de Carvalho	Bernadete Perdigão de Almeida Nagele	30086238
E. M. Zuleika Júdice de Mattos Rodrigues	Deborah Linhares Juliano	300101054
Creche Casarão	Fernanda da Silva Cruz	300111171
Jardim de Infância Mz. Eny Galvoza da Costa	Geiza Maria Calvo de Azevedo	300111159
E. M. Constança Soares Teixeira	Joana Tavares da Silva	300121287
E. E. Mz. Rodolfo Gonçalves	Maicon Patuelli Barrozo	300121290
E. M. Rita Cabral Pinto	Rogeria Maria Saioron Machado	30084176
Pré-Escolar Municipal Cantinho Encantado	Rosiane Crispe Pinheiro	30095676
E. M. Nelly de Rezende Maranhão	Selma de Carvalho Werneck	30092549

**Art. 3º** - São competências do Representante da Prefeitura de Cordeiro, dentre as previstas na legislação mencionada e no Contrato:

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Controlar a vigência do Contrato;

III - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

IV - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2017.



**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 025/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2017.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017.**

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO  
DE LEITE E BEBIDA LÁCTEA  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ E A  
EMPRESA MERCADO FARINHA LIMA LTDA.

Aos 14 dias do mês de Março, do ano de 2017, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ, neste ato representado pela Prefeito Municipal de Cordeiro, Sr Luciano Ramos Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 704.133.037-9 (SSP - RS) e do CPF nº 043.514.727-74, residente e domiciliado em Cordeiro/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Mercado Farinha Lima Ltda, CNPJ N.º 03.156.834/0001-89, estabelecida à Av. Presidente Vargas, nº503 - Santo Antonio - Cordeiro/RJ neste ato representada pelo Sr. Alcinei Martins Lima, portador da Carteira de Identidade nº 08725475-1 IPF/RJ e do CPF nº 010.250.057-67, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da PREGÃO PRESENCIAL n.º 002 / 2017, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando aquisição de leite e bebida láctea para atender aos alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES**

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA - Empresa que prestará os serviços;
- b) CONTRATANTE - **Prefeitura Municipal de Cordeiro;**
- c) CONTRATO - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, civada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

2.1- Aquisição de leite e bebida láctea para atender aos alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante, em um período de aproximadamente 10 (dez) meses, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

3.2 – executada a parcela contratual, o objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega do objeto e recebido definitivamente em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório.

3.3 – Do prazo e local de entrega:

- A Secretaria Municipal de Educação enviará uma comunicação com os itens e quantidades a serem entregues em cada unidade escolar conforme bairros abaixo (os endereços deverão ser solicitados a SME, caso se faça necessário):

Unidade Escolar	Bairro
E.M. Constança Soares Teixeira	Lavrinhas
P.E.M Cantinho Encantado	Jardim de Alah
C.M. Pe. Antonio Claret M. Ferreira	Jardim de Alah
E.M. José Pinho de Carvalho	IPERJ
E.M. Nelly de Rezende Maranhão	Constantino
J.I.Mz. Eny Galvoza da Costa	Centro
E.E.Mz. Rodolfo Gonçalves	Rodolfo Gonçalves
E.M. Rita Cabral Pinto	Manancial
Creche Casarão	Retiro Poético
E.M. Zuleika J. de M. Rodrigues	Retiro Poético
E.E.Mz. José dos Santos	Pena (Zona Rural)

- A Secretaria Municipal de Educação enviará, às empresas vencedoras do certame, o pedido semanal prescrito pelas unidades escolares porém autorizados por esta Secretaria;
- A Secretaria Municipal de Educação enviará do quantitativo e/ou porcentagem dos alunos por modalidade de ensino e fonte de recurso para cálculo de quantidades dos itens entregues por nota fiscal, já que as mesmas deverão ser emitidas por Unidade Escolar, a cada entrega, por Modalidade de Ensino e Fonte de Recurso: Creche Recurso Próprio; Pré Escolar Recurso Próprio; Fundamental Recurso Próprio, observando sempre a Nota de Empenho emitida;
- O pedido será entregue aos fornecedores toda 5ª feira e esses deverão realizar a entrega conforme agendamento prévio do Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- A empresa vencedora deverá entregar apenas os itens autorizados, no pedido, pela Secretaria Municipal de Educação, conforme agendamento prévio do Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, considerando que a inobservância acarretará prejuízos a Merenda Escolar e a empresa será notificada, salvo exceções justificadas e fundamentadas;
- A emissão da nota fiscal deverá ser por Unidade Escolar, a cada entrega, por modalidade de ensino e fonte de recurso (Creche Recurso Próprio; Pré Escolar Recurso Próprio; Fundamental Recurso Próprio; conforme nota de empenho emitida e porcentagem despachada por esta Secretaria;
- A firma vencedora do certame jamais poderá fornecer itens com pedidos diretos dos responsáveis pelas unidades escolares, apenas os itens previstos nos pedidos autorizados por esta Secretaria;
- É vedado ao fornecedor e unidades escolares efetuarem, entre si, trocas de itens por outros diferentes em sua especificidade e não licitados;
- Os fornecedores deverão observar detalhadamente a descrição de cada item da cotação, priorizando sempre a qualidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4) Da forma de entrega:

3.4.1) A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
- b) A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.
- c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço.
- d) Entregar os produtos em perfeito estado de conservação, qualidade, higiene e dentro do prazo de validade;

3.5 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 149.137,44 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetivados, através de transferência bancária na conta corrente da contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento da Fatura ou Nota Fiscal.

4.3 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de disparidade, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal.

4.6 - Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1- Os recursos para a execução dos serviços, deste contrato são oriundos:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0801.1236100412.045

**CÓDIGO DE DESPESA:** 33.90.32

**FICHA:** 182

**FONTE:** 09

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0801.1236100412.045

**CÓDIGO DE DESPESA:** 33.90.30

**FICHA:** 181

**FONTE:** 00

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0801.1236500422.055

**CÓDIGO DE DESPESA:** 33.90.30

**FICHA:** 264

**FONTE:** 00

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0801.1236500422.055

**CÓDIGO DE DESPESA:** 33.90.30

**FICHA:** 264

**FONTE:** 00

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e.
- b) Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1- Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento dos deveres contratuais indicados a seguir, referenciados pelos subtítulos em negrito.

**Obrigações de caráter geral:**

8.2- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fazer a entrega deste objeto do contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante
- b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- c) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- f) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento dos serviços do objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.
- g) Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

CLÁUSULA NONA – INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

- 10.1- Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativas ou cumulativamente:
- a) Advertência;
  - b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- Este Contrato será válido imediatamente ao recebimento da Nota de Empenho, e será válido até a data de sua total execução, tendo como limite máximo a data de 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) PREGÃO PRESENCIAL N.º 002 / 2017
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

- 14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:
- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ.
- b) Mercado Farinha Lima Ltda  
Av. Presidente Vargas, nº503 – Santo Antonio – Cordeiro/RJ

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 17.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

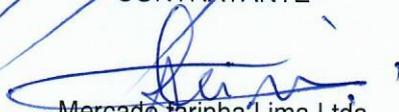
16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

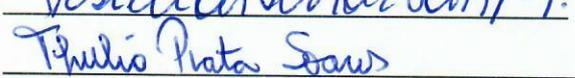
E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 14 de Março de 2017.

  
Luciano Ramos Pinto  
Prefeito Municipal de Cordeiro  
CONTRATANTE

  
Mercado Farinha Lima Ltda  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

03.156.834/0001-89  
MERCADO FARINHA LIMA LTDA  
Av Presidente Vargas, 503  
Santo Antonio - Cep. 28540-010  
Cordeiro-RJ